



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.769/2002**

**SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Doação de terreno para construção de Barracão destinado ao comércio.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano, no bairro Araucária nesta cidade de Clevelândia à empresa SEBASTIÃO DA SILVA, ( Supermercado Estrela), inscrita no CNPJ sob nº 02.901.258/0001-94 e Inscrição Estadual nº 901.76213-91 medindo 742,50 m2, tratando-se do lote nº 01 da quadra nº 02, parte de área maior sob matrícula nº 6.260 do Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguinte divisas e confrontações. Ao Norte com o lote nº 04 da quadra 02 do loteamento, ao Sul com a Rua Guaraci Belo Marinho, ao Leste com a Rua Cedro e a Oeste com o lote nº 02 da mesma quadra.

ARTIGO 2º - A doação será efetuada em favor da empresa supra qualificada, visando a construção de um barracão em alvenaria, medindo 360,00 m2 ( trezentos e sessenta metros quadrados), ou seja 12 metros de frente por 30 metros de fundos, para abrigar uma casa comercial do ramos de Supermercado, num investimento inicial de 30.000,00 ( trinta mil reais), gerando inicialmente 6 empregos diretos.

ARTIGO 3º – A empresa agraciada com a doação do terreno em pauta, terá o prazo de quatro meses, a partir da data da sanção da presente Lei, para concluir a construção do prédio sob pena de ser revogada a presente doação, retornando o terreno ao patrimônio Público, independentemente de interpeação Judicial, ou de indenização de benfeitorias que por ventura venham a ser feitas no terreno objeto da doação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

### GABINETE DO PREFEITO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Fica vedada a alienação do referido imóvel, no todo ou em parte, pela empresa beneficiária, pelo prazo de dois anos, sem a expressa autorização do Executivo Municipal, sob pena de revogação da presente doação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Não poderá a empresa donatária, alterar o ramo de atividades comerciais, nos imóveis construídos sobre o terreno, objeto da presente doação, sem o consentimento do Legislativo e Executivo Municipais, sob as penas estabelecidas no parágrafo anterior.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2002.



VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

